



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA -PREVJUS

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20 - email: prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 008/2020, de 04 de maio de 2020.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 04/05/2020

ASSINATURA E CARIMBO

Edna Pereira dos Santos
Assessora Previdenciária

de 2007

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor da servidora **MARLENE ALEXANDRE DA SILVA COSTA**, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

JUSSARA - PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARLENE ALEXANDRE DA SILVA COSTA**, CPF: 218.574.401-10, Cargo de Merendeira, Matrícula nº 652, Carga Horária 44 h, da Secretaria de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$	1.045,00
Quinquênio (06) (60%)	R\$	627,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.672,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano de 2020.

Jussara-GO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PREVJUS

Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PREVJUS
Decreto Nº 011/17

HOMOLOGADO

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal